



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 593 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

*Altera dispositivos da Lei nº 528, de 10 de junho de 2.010  
e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Lei nº 528, de 10 de junho de 2.010, vigente com as seguintes alterações:

Artigo 6º. – Parágrafo único – (Nova redação) Os gastos do caput não poderão exceder ao limite fixado no orçamento anual aprovado, consideradas todas as despesas com assistência social.

Art. 8º. - As pessoas com indicação específica e detalhada no laudo social elaborado pela Assistente Social ficarão obrigadas a participar, regulamente, de curso de capacitação para recolocação no mercado de trabalho, realizado através do Departamento de Assistência Social, de grupos sócio-educativos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, e ainda, de outros programas sociais.

§ 1º - Em caso de não cumprimento, deverá o(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social suspender o benefício.

§ 2º – É alçada do do Conselho Municipal de Assistência Municipal a o desbloqueio do benefício ou manutenção do bloqueio com indicação do prazo.

Art. 9º. - É vedada a concessão de mais de duas ações para a mesma pessoa ~~família~~, no espaço de seis meses.

Art. 10º – A gestão das ações do PROMAS cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social que poderá solicitar apoio de qualquer outro Departamento/Secretaria Municipal, observado as diretrizes:

- I – para atendimento a pessoa ou família é sempre necessário que já possua Laudo Social, acompanhado de "estudo de caso", na forma do artigo 5º;
- II- para casos de atendimento de enfermidade e deficiência física é necessário que já possua Laudo Médico;
- III- para casos de atendimento de obras civis, é necessário parecer de profissional experiente;
- IV - para os outros casos, cabe ao profissional do Serviço Social a decisão.

**Parágrafo único** - É vedada a concessão de qualquer benefício do PROMAS, sem que já exista o respectivo laudo Social.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º. O anexo I desta lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I, LEI 528, DE 10 DE JUNHO DE 2.010**

**ACAO SOCIAL "ASSISTENCIA FUNEBRE"**

**Plano de Trabalho:**

<b>Objetivos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atender a população em situação de vulnerabilidade social;</li><li>- Atender as famílias carentes. Falecimento.</li></ul>
<b>Critérios:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cadastramento no CADASTRO ÚNICO;</li><li>- Os demais fixados por esta lei.</li></ul>
<b>Valor a ser concedido:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- O valor a ser concedido será o custo de urna simples, velas, flores e traslado de –Barbacena, de Juiz de Fora e Belo Horizonte, ou cidades intermediárias a estas até esta cidade.</li></ul>
<b>Previsão de Gastos:</b> <p>Disponibilidade na Previsão orçamentária do Município para Assistência Social.</p>
<b>Observação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- A <i>finalidade</i> do auxilio funeral é garantir ao falecido seu sepultamento, desde que a família não tenha condições financeiras de oferecer a seu familiar o serviço.</li></ul>

**AÇÃO SOCIAL**

**ALIMENTAR**

**Plano de Trabalho:**

<b>Objetivos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Melhorar as condições nutricionais das famílias, com repercussões positivas para a qualidade de vida.</li></ul>
<b>Critérios</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social selecionar e requisitar o Laudo Social para a família.</li><li>- Cada familia selecionada receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 03 (<i>três</i>) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente constatado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;</li><li>- Decorrido o período máximo de 06 (seis) meses da prorrogação, somente o Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar acerca da continuidade do benefício, estipulando prazos e condições;</li><li>- Cadastramento no CADÚNICO.</li><li>- Os demais fixados por esta lei.</li></ul>
<b>Valor Máximo a ser concedido:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Custo da cesta, nos termos dos critérios de concessão.</li></ul>



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Previsão de Gastos:**

- Previsão orçamentária e seleção do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Observação:**

- A finalidade deste projeto é manter uma ação direta quanto às necessidades imediatas da população em relação ao combate a fome.

- Composição *da cesta básica* para até 05 (cinco) pessoas:

-02 pacotes de arroz com 5 kg; -05 pacotes de feijão carioca com 1 kg;

-01 pacote de açúcar *com 5 kg*; -02 pacote de café com 500 gr;

-01 pacote farinha mandioca 2 kg; -02 pacote de fubá com 1 kg;

- 03 pacotes macarrão dovos 1 kg; -01 pacote de sabão com 5x1;

-08 rolos de papel higiênico; -03 sabonetes barra;

-01 pacote sal fino 1kg; -03 caixas de leite *de 1L*;

-02 latas de óleo soja lata 900 ml; -03 extrato tomate lata 140 gr.

Obs: a cesta para gestantes do PROJETO "COMEÇANDO A VIVER" terá acréscimo de 10 (dez) litros de leite *in natura*.

**AÇÃO SOCIAL**

**"CONTE COMIGO"**

**Plano de Trabalho:**

**Objetivos:**

- Atender toda situação de risco social iminente, ou seja, corte de fornecimento de água, luz e gás de cozinha, bem como outros que possam vir a surgir,
- Atender às necessidades básicas das famílias que precisam de assistência emergencial.

**Crítérios**

- Este benefício não poderá ser repetido a mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Cadastramento no CADUNICO.

**Valor Máximo a ser concedido:**

- O valor a ser concedido será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por evento por família.

**Previsão de Gastos:** - Previsão orçamentária do Município.

**AÇÃO SOCIAL**

**"REFORMAR"**

**Plano de Trabalho:**

**Objetivos:**

- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;
- Objetiva dar condições de melhor moradia à população.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Critérios:**

- Os beneficiários deverão empregar os materiais fornecidos no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante termo de responsabilidade, sob pena de devolução;
- Caso seja necessário a desocupação do imóvel para a reforma, deverá o parecer do profissional mencionar e o Departamento de Assistência providenciar imóvel para aluguel até o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mes, além disso com apreciação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Valor máximo a ser concedido:**

- Individualmente o valor fixado nos critérios acima.

**Previsão de Gastos:**

- Conforme disponibilidade na previsão orçamentária do Município.

**Observação:**

- Poderão ser fornecidos todos os materiais da construção civil, inclusive de instalações elétricas e hidráulicas, em conjunto ou isoladamente.

**ACÇÃO SOCIAL**

**"COMECANDO A VIVER"**

**Plano de Trabalho:**

**Objetivos:**

- Atender gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- Firmar uma parceira com o Programa de Saúde da Família, para atendimento prioritário às gestantes;
- Acompanhar as gestantes desde o início da gravidez, durante o pré-natal e o puerpério, estendendo-se até os 04 (quatro) meses de vida do bebê;
- Fornecer um KIT com 14 (quatorze) itens para o bebê.

**Critérios:**

- As gestantes deverão apresentar cartão de pré-natal e de vacina, comprovar cadastramento no SISPRENATAL, e participar das reuniões de grupo a que forem designadas;
- Cadastrar no CADÚNICO.
- Os demais fixados por esta lei.

**Valor máximo a ser concedido:**

- Valor do custo do Kit bebê.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Previsão de Gastos:**

- Conforme disponibilidade na previsão orçamentária do Município.

**Observação:**

-O KIT bebê será composto de 14 (quatorze) itens:

a) Enxoval:

- |                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| - 1 toalha de banho; | -1 manta infantil; |
| - 1 fita crepe;      | - 1 bolsa.         |
| - 1 banheira;        |                    |

b) Farmácia:

- |                                |                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| - álcool absoluto 5(knt        | -1 cx cotonetes;                      |
| -2 sabonetes infantis barra;   | -120 fraldas descartáveis;            |
| -1 cx algodão pequeno;         | -1 saboneteira;                       |
| -1 cx lenço <i>umedecido</i> , | - 1 cx <i>amido</i> de milho pequena. |
| - 1 pct absorvente noturno;    |                                       |

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Alto Rio Doce, 17 de abril de 2013.

***Dr. Wilson Teixeira Gonçalves Filho***  
***Prefeito Municipal***